



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 09/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2026, QUE
“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO
SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, visa autorizar o Poder Executivo a atualizar o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

O projeto também autoriza o pagamento retroativo referente ao mês de janeiro de 2026.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

A matéria trata da remuneração de servidores públicos municipais, sendo, nos termos do art. 61, §1º, II, “a”, da Constituição Federal, bem como do art. 44, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, requisito devidamente atendido no caso em análise. A Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, acrescentou o §9º ao art. 198 da Constituição Federal, estabelecendo que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a dois salários mínimos, garantidos pela União aos entes federativos.

Considerando que o salário mínimo nacional foi fixado em R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), o piso passa a corresponder a R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), estando o projeto em consonância com o parâmetro constitucional.

Quanto à previsão de pagamento retroativo ao mês de janeiro de 2026, este se mostra juridicamente possível, por assegurar a efetividade do direito constitucional ao piso salarial, desde que observada a disponibilidade orçamentária e financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Conforme Parecer Jurídico nº 08/2026 da Assessoria Jurídica desta Casa, o projeto é constitucional e formalmente regular, ressalvada a necessidade de juntada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos dos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Tal ressalva fora atendida mediante o envio da Estimativa de Impacto Financeiro encaminhada pelo Executivo, por meio do Ofício nº 86/2026.

Assim, esta Comissão acompanha o entendimento da Assessoria Jurídica, reconhecendo a regularidade constitucional e legal da matéria, uma vez recebido o impacto financeiro.

Conforme pode ser vislumbrado na justificativa que acompanha o projeto, a atualização do piso é uma garantia constitucional e obrigação do Poder Executivo, o qual menciona que a "aprovação deste Projeto de Lei permitirá que a Administração Pública Municipal promova a valorização e o reconhecimento de seus servidores, incentivando o melhoramento profissional, e, assim, a prestação do serviço público".

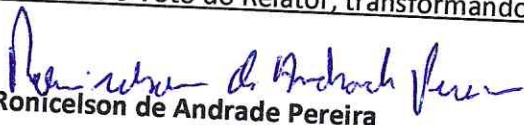
Esta Comissão, portanto, acompanha integralmente o entendimento da Assessoria Jurídica, reconhecendo a constitucionalidade e a regularidade formal do Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluo baseado no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.


Reinaldo Ribeiro Nunes
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Ronilson de Andrade Pereira
Presidente


Mauro Sérgio da Silva
Membro

Bom Jardim de Minas, 26 de fevereiro de 2026.